



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o Sistema de Controle interno do Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Itu - ITUPREV.”

LUIZ CARLOS KAHTALIAN BRENHA DE CAMARGO,
Superintendente do Instituto de Previdência Social dos servidores Municipais de Itu - ITUPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016, em especial o seu artigo 168, inciso I;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 198 da Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO o interesse do ITUPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pela Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia - ME para a certificação Pró-Gestão RPPS de que trata a Portaria MPS nº 185/2015; e

CONSIDERANDO que o projeto da presente Resolução foi aprovado pelo Conselho de Administração do ITUPREV, nos termos do art. 18 do seu Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 22/02/2022, conforme Ata nº 06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do ITUPREV, na forma do anexo desta Resolução, de conformidade com as disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o artigo 198 da Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016, e demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do ITUPREV tem por objetivo assegurar um alto grau de eficiência, de resolução e de sucesso nas atividades desenvolvidas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

pelos órgãos administrativos do ITUPREV, observados os princípios da legalidade e da legitimidade.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo compete ao servidor responsável pelo controle interno verificar a confiabilidade das informações financeiras, contábeis e patrimoniais, a eficiência na concessão dos benefícios previdenciários, bem como a efetiva observância da legalidade na gestão e nas práticas administrativas e previdenciárias do ITUPREV.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - SCI: Sistema de Controle Interno, constituído do conjunto de políticas, normas, padrões de conduta e cultura adotados pelo ITUPREV, para que alcance seus objetivos, mantenha e forneça consistentes informações gerenciais e financeiras, realize suas atividades de acordo com as leis e normas externas a elas aplicáveis, bem como a políticas, normas internas e procedimentos estabelecidos e reduza o risco de danos à sua imagem;

II - RCI: relatório de controle interno emitido sobre as atividades relativas ao controle interno desenvolvidas pelo ITUPREV durante o período de competência, observado o Plano Anual de Controle Interno;

III - Superintendência: unidade gestora máxima na estrutura do ITUPREV;

IV - departamentos do ITUPREV: unidades administrativas da autarquia conforme seu organograma oficial;

V - questionário de controle interno: documento disponibilizado pelo SCI aos departamentos para coleta de informações que subsidiarão o RCI;

VI - Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar adversamente a realização dos objetivos do ITUPREV;

VII - impacto financeiro: impacto decorrente de situações que comprometam o equilíbrio financeiro, atuarial, orçamentário e patrimonial do RPPS;

VIII - impacto estratégico: impacto decorrente de mudanças adversas no ambiente de negócios, ou de utilização de premissas inadequadas na tomada de decisão, ou de situação que comprometa a continuidade do ITUPREV;

IX - impacto reputacional: impacto decorrente de percepção negativa sobre a instituição por parte de beneficiários, cidadãos, instituições financeiras e órgãos de fiscalização e controle;

X - informações relevantes: fragilidades, riscos, inconformidades em processos e/ou serviços que representem impacto financeiro, estratégico ou reputacional para o ITUPREV;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

XI - apontamentos: situações de irregularidades, deficiências ou melhorias de controles que expõem o ITUPREV a riscos.

**CAPÍTULO II
DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO**

Art. 4º. As atribuições do SCI serão exercidas por servidor titular de cargo efetivo do quadro de pessoal do ITUPREV designado mediante Portaria do Superintendente do ITUPREV após aprovação pelo Conselho de Administração da autarquia.

§ 1º. A designação do servidor para o exercício das funções do controle interno deverá recair sobre pessoa com formação em qualquer área que:

I - tenha conduta ética;

II - possua conhecimento na área de atuação e dos serviços da autarquia previdenciária, especialmente dos procedimentos administrativos do RPPS;

III - seja discreta e não exposta politicamente;

IV - não esteja envolvido com questões político-partidárias;

V - esteja disposto a contribuir com a eficiência e a melhoria da gestão previdenciária e de seus resultados.

§ 2º. As funções de responsável pelo controle interno deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo de que é titular o servidor designado.

§ 3º. O servidor responsável pelo controle interno agirá com autonomia no exercício das atribuições que lhe competem, subordinado diretamente ao Superintendente, só podendo ser destituído de suas atribuições mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do ITUPREV.

§ 4º. As funções do servidor responsável pelo controle interno deverão ser exercidas sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo do servidor designado.

**CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO**

Art. 5º. Os procedimentos do SCI observarão, no período em exame, o Plano Anual de Controle Interno, as informações prestadas pelos departamentos do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

ITUPREV, mediante solicitação, ou das informações relevantes de iniciativa do próprio SCI, envolvendo, dentre outras áreas:

I - carteira de investimentos, inclusive a alocação de recursos, limites por segmento de aplicações e rentabilidade, conforme legislação pertinente;

II - saldos de disponibilidades e aplicações financeiras;

III - atos da gestão, incluindo a execução orçamentária da receita e realização da despesa;

IV - encargos tributários e previdenciários;

V - contribuições previdenciárias ao RPPS, parcelamentos e dívida ativa;

VI - licitações, dispensas e inexigibilidades;

VII - contratos e termos aditivos;

VIII - almoxarifado e patrimônio;

IX - adiantamentos e prestações de contas;

X - estrutura orgânico funcional;

XI - concursos públicos, processos seletivos e atos de admissão de pessoal;

XII - aposentadorias e pensões;

XIII - avaliação atuarial;

XIV - CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária;

XV - cumprimento das recomendações e determinações do TCESP, inclusive o acompanhamento do cumprimento de prazos de entrega dos relatórios e informações do Sistema Audesp e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas;

XVI - atualização do Portal da Transparência.

Art. 6º. As informações relevantes de iniciativa do SCI, na forma de relatório preliminar, são encaminhadas aos responsáveis de cada departamento para providencias e também ao Superintendente do ITUPREV para acompanhamento.

Art. 7º. Sem prejuízo do acesso às informações disponíveis no portal da transparência, o SCI deve encaminhar questionários de controle interno aos departamentos do ITUPREV, que deverão ser devolvidos com as informações solicitadas, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre a que se refere o período em exame.

Parágrafo único. As solicitações de complemento ou esclarecimento de informações devem ser respondidas em até 2 (dois) dias úteis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

Art. 8º. Caberá ao SCI, no desempenho das suas atribuições:

I - disponibilizar o questionário de controle interno das informações a serem solicitadas aos departamentos;

II - esclarecer dúvidas sobre o questionário e/ou realizar reuniões, quando necessário;

III - validar as informações inseridas no questionário de controle interno, solicitando esclarecimento, complemento ou correção das informações prestadas pelo departamento, caso necessário;

IV - elaborar, no prazo previsto no artigo 9º, o RCI e encaminhá-lo ao Superintendente, que o submeterá à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal do ITUPREV.

**CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO - RCI**

Art. 9º. Cumprirá ao servidor responsável pelo controle interno apresentar trimestralmente, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre em exame, o competente RCI.

§ 1º. Na elaboração do RCI o servidor responsável pelo controle interno deverá verificar os relatórios dos órgãos reguladores, de fiscalização e de controle externo, o RCI do trimestre anterior, as informações prestadas pelos departamentos, as atas de reuniões dos órgãos colegiados da Autarquia, a legislação vigente, e os sítios na internet “sites” de órgãos ou entidades oficiais da área de RPPS e do serviço público, conforme o caso.

§ 2º. O RCI deve ser estruturado de modo a demonstrar o acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o SCI, com um conteúdo que contemple:

I - as conclusões dos exames efetuados, de acordo com as áreas previstas no artigo 5º;

II - as manifestações dos responsáveis a respeito das deficiências encontradas e das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

III - as recomendações a respeito de tais deficiências, com orientações para estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso; e

IV - as informações atualizadas sobre as recomendações do Relatório de Controle Interno - RCI anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

§ 3º. O RCI deve incluir ainda as questões determinadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e os assuntos definidos pelo Conselho de Administração e pela Superintendência.

§ 4º. Se o RCI contiver elementos relacionados à aplicação dos recursos previdenciários do ITUPREV ele também deve ser submetido à apreciação do Comitê de Investimentos.

§ 5º. O RCI tem caráter confidencial.

§ 6º. O ITUPREV deve manter o RCI à disposição dos órgãos de controle externo.

Art. 10. Na seleção dos assuntos a serem abordados no Relatório de Controle Interno - RCI o servidor responsável pelo controle interno deve levar em conta os graus mais elevados de seu impacto financeiro, estratégico ou reputacional, quais sejam, as irregularidades mais relevantes, capazes de acarretar a responsabilização do gestor do órgão responsável, causar prejuízos ao Fundo Previdenciário, impedir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pelo órgão federal competente, ou denegrir a imagem e a respeitabilidade do Instituto de Previdência.

Art. 11. Ao servidor responsável pelo controle interno compete fornecer informações sobre o Sistema de Controle Interno do ITUPREV ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aos demais órgãos da Administração do Município de Itu, em atendimento à legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O SCI, cujas disposições, inclusive quanto ao Plano Anual de Controle Interno, devem ser acessíveis a todos os servidores da instituição de forma a assegurar sejam conhecidas a respectiva função no processo e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização, contempla:

I - a definição de responsabilidades dentro da instituição;

II - a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da instituição de forma a que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

III - meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição;

IV - a existência de canais de comunicação que assegurem aos servidores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

V - a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da instituição;

VI - o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma a que se possa avaliar se os objetivos da instituição estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como a assegurar que quaisquer desvios possam ser prontamente corrigidos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração, observadas, no que couber, as normas legais pertinentes no âmbito da Administração Pública federal.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itu, 23 de fevereiro de 2022.

**Luiz Carlos Kahtalian Brenha de Camargo
Superintendente**

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.2.2022.